

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Distribuição Urgente por dependência ao Pedido
de Falência n.º 3004984-60.2026.8.19.0001**

GRERJ nº 50937207113-98

SUPERPESA CIA. DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.415.810/0001-59, com sede na Avenida Brasil, n.º 42.301, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.078-002 (“Superpesa Intermodais”); **SUPERPESA MARÍTIMA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.202.759/0001-57, com sede na Avenida Brasil, n.º 42.301, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.078-002 (“Superpesa Marítima”); **SUPERPESA TRANSPORTES, PROJETOS E FABRICAÇÃO S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.513.014/0001-19, com sede na Avenida Brasil, n.º 42.301, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.078-002 (“Superpesa Projetos”); e **SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.038.152/0001-44, com sede na Avenida Brasil, n.º 42.301, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.078-002 (“Superpesa Industrial”), referidas conjuntamente como “Requerentes”, “Recuperandas” ou “Grupo Superpesa” (**doc. 02**), vêm, por seus advogados (**doc. 01**), com fundamento nos artigos 161 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”), apresentar **PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

I. O GRUPO SUPERPESA

I.I. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL DO GRUPO SUPERPESA

1. Cabe iniciar o presente pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial com a descrição da estrutura societária e operacional do Grupo Superpesa, de forma a evidenciar a existência de grupo econômico de fato entre as Requerentes. Por este motivo, formulam o presente pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial em litisconsórcio ativo e apresentam plano único para a renegociação de dívidas de todas as sociedades do Grupo Superpesa.

2. O Grupo Superpesa tem origem no segmento de movimentação de cargas e há mais de 85 (oitenta e cinco) anos possui papel relevante em importantes projetos de infraestrutura no país, tendo alcançado posição de destaque em áreas como serviços onshore e offshore para plataformas de exploração de petróleo, transporte marítimo e rodoviário de cargas especiais e super pesadas, içamento com utilização de guindaste e linhas de eixo, manufatura e montagem de estruturas especiais de aço, construção de balsas, além de outras atividades relacionadas.

3. As Requerentes estão entre os poucos grupos brasileiros a operar embarcações próprias do tipo roll-on/roll-off e heavy lift, destacando-se por sua capacidade de transporte de cargas pesadas ou de grandes dimensões, o que lhes confere posição singular no setor marítimo nacional.

4. O Grupo Superpesa dispõe de uma base marítima na Ilha do Fundão/RJ, que abriga a operação da frota de balsas offshore das Requerentes, servindo também como canteiro avançado para construção de equipamentos e oferecendo amplo acesso rodoviário, além de cais para atracação de embarcações.

5. Os segmentos desenvolvidos por cada Requerente são complementares e contribuem para a integração das operações do Grupo Superpesa. Essa interligação cria uma base sólida para a atuação de cada empresa, cujas especificidades serão detalhadas a seguir, refletindo a especialização e a abrangência de suas atividades.

A. SUPERPESA INTERMODAIS:

6. A Superpesa Intermodais é pioneira no segmento de transportes especiais e possui um dos maiores parques de equipamentos superpesados para transporte rodoviário e marítimo de cargas do Brasil, consolidando-se como referência nacional no setor.



7. A Superpesa Intermodais possui expertise nos serviços de movimentação de cargas utilizando guindastes, cábrea, balsas equipadas com guindastes, empilhadeiras, guinchos e outros equipamentos especiais, contando com mão de obra especializada para remoção industrial, carregamentos, descargas e transferências de máquinas e equipamentos.

B. SUPERPESA PROJETOS:

8. A Superpesa Projetos atua como executora das operações logísticas rodoviárias e multimodais do Grupo, sendo responsável pela coordenação e gestão do transporte de equipamentos industriais, módulos e estruturas desde sua etapa de fabricação até a entrega no destino final, assegurando a conformidade operacional e a eficiência dos fluxos logísticos.

9. A sociedade exerce papel estratégico como elo operacional entre os diversos segmentos do Grupo Superpesa, promovendo a integração e articulação entre as atividades de transporte especializado, montagem industrial, logística portuária e suporte logístico para cargas especiais e superpesadas.

10. Nesse cenário, a Superpesa Projetos constitui pilar logístico e operacional do Grupo Superpesa, viabilizando o planejamento, controle e execução coordenada das operações das Requerentes.

C. SUPERPESA INDUSTRIAL:

11. A Superpesa Industrial possui expertise na fabricação de equipamentos e estruturas metálicas, com atuação principal no setor de Óleo & Gás, prestando apoio ao transporte marítimo e terrestre. Suas atividades abrangem processamento de aço, usinagem pesada, jateamento e pintura industrial, bem como a fabricação e manutenção de: (i) equipamentos submarinos — PLEMs, spools, skids, estacas de sucção; (ii) equipamentos portuários — defensas, faróis, entre outros; e (iii) balsas, rebocadores e bunkers.



12. A Superpesa Industrial tem grande potencial de crescimento, sendo responsável atualmente por aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do faturamento total do Grupo Superpesa.

D. SUPERPESA MARÍTIMA:

13. A Superpesa Marítima possui e opera uma frota composta por balsas oceânicas, balsas guindaste, embarcações de suprimento a plataformas e rebocadores multipropósito.

14. A empresa desenvolve atividades *offshore* e portuárias, incluindo instalação e manutenção de estruturas marítimas e módulos, construção submarina, lançamento de dutos e equipamentos, apoio a operações de salvatagem, sendo líder no Brasil em projetos de descomissionamento (EPRD — Engenharia, Preparação, Remoção e Disposição Final), evidenciando a sua expertise no setor.



15. **Cenário atual:** Atualmente, o Grupo Superpesa gera mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) postos de trabalho diretos e ostenta um portfólio superior a 10.000 (dez mil) projetos concluídos e em andamento, o que evidencia a confiança do mercado e a expertise consolidada nos serviços prestados.

16. Tanto é assim que o Grupo Superpesa possui a certificação ISO 90011, norma internacional que estabelece requisitos para Sistemas de Gestão da Qualidade. Tal reconhecimento comprova que as empresas do grupo seguem padrões de excelência internacionalmente reconhecidos.

17. Por essa razão, as Recuperandas atendem uma gama de diversos clientes nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, tendo como principais parceiros comerciais

¹ International Organization for Standardization (Organização Internacional para a Padronização).

grandes empresas do setor de infraestrutura nacional, tais como a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras (“Petrobras”), Centrais Elétricas Brasileiras S/A (“Eletrobrás”), MRS Logística S/A, Companhia Siderúrgica Nacional, Baker Hughes, Eletronuclear S/A, entre outras.

18. O destaque da empresa no setor decorre especialmente da sua atuação consistente no atendimento a grandes companhias do segmento da indústria de óleo e gás, demonstrando capacidade técnica, operacional e logística para execução de projetos de alta complexidade, o que evidencia seu posicionamento competitivo e relevância estratégica no mercado.

19. A Superpesa Intermodais e a Superpesa Industrial enfrentaram um procedimento recuperacional de sucesso², que foi encerrado no ano de 2020, reestruturando um endividamento de cerca de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), com fato gerador até 29 de setembro de 2014 (“Recuperação Judicial”).

20. O Plano contemplou o alongamento do endividamento, deságios explícitos e implícitos expressivos, equalização de encargos financeiros, venda de ativos e diversas medidas de gestão, viabilizando naquela oportunidade a superação da situação de crise econômico-financeira enfrentada pelo Grupo Superpesa, com a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica, na forma do artigo 47 da LFRE.

21. A Recuperação Judicial também contribuiu para o equacionamento do passivo fiscal do Grupo Superpesa, através da homologação da transação tributária perante a PGFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, envolvendo a garantia de ativos das empresas, tratando-se, portanto, de uma recomposição global da dívida.

22. Desse modo, os créditos objeto do Plano de Recuperação Extrajudicial (“PRE”) não abrangem o tratamento de qualquer dívida ligada ao passivo já reestruturado por meio do Plano de Recuperação Judicial, cujo Aditivo foi devidamente

² Recuperação Judicial nº 0346534-33.2014.8.19.0001, cujo Plano de Recuperação foi homologado e a recuperação judicial foi concedida em 29/04/2019, com encerramento publicado no dia 07/07/2020.

homologado com a concessão da recuperação judicial em 29 de abril de 2019, nos termos do art. 59 da LFRE.

23. Como se verá, a presente reestruturação visa readequar o efeito em cadeia e os impactos proporcionados por força da rescisão de relevante contrato celebrado com a Petrobras, conforme será detalhado no capítulo seguinte.

24. Além disso, é importante esclarecer que, nos termos do art. 48, II, da LFRE, o Grupo Superpesa é legítimo para requerer a presente recuperação extrajudicial, tendo em vista que já transcorreram aproximadamente 7 (sete) anos da concessão de sua última recuperação judicial. Nesse contexto, não há dúvidas quanto a importância dos serviços prestados e desenvolvidos pelas Requerentes, não apenas como geradoras de benefícios econômicos e sociais, mas como provedoras essenciais no transporte de cargas superpesadas.

25. Dessa forma, a manutenção das operações e a sustentabilidade financeira são, portanto, fundamentais para as empresas, para os seus clientes e para o setor de infraestrutura nacional que dependem desses serviços.

I.II. RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO COM A PETROBRAS

26. A despeito de sua inegável trajetória de sucesso e dos esforços empenhados nos últimos anos para a manutenção e expansão de suas atividades, um evento específico conduziu o Grupo Superpesa ao atual momento de crise, qual seja: a rescisão, pela Petrobras, do Contrato de Prestação de Serviços de Recolhimento, Processamento e Destinação Final de Fragmentos Antrópicos do Projeto de Desativação de Instalações Descomissionadas da Bacia de Campos – Área 22 (“Contrato Petrobras”), ocorrida em 28/02/2025.

27. O Contrato Petrobras envolvia o montante expressivo de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) em potenciais receitas. A rescisão contratual deu ensejo, em maio de 2025, ao início de um complexo litígio com a Petrobras (**doc. 04**), na medida em que, além de não terem sido adimplidos os valores devidos pelos serviços efetivamente prestados, foram aplicadas à Superpesa Marítima

multas indevidas e desproporcionais, que ultrapassam o montante de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais).

28. Ressalte-se que a logística e o planejamento financeiro das Recuperandas sempre levaram em consideração o cumprimento do contrato pela Petrobras, tanto em relação ao fluxo de caixa que tal contrato gerava para o Grupo Superpesa, quanto à manutenção da alocação de balsas, equipes e diversos equipamentos, tendo prosseguido, inclusive, com a aquisição e fabricação de estruturas necessárias para a sua execução, tais como toneladas de estacas torpedo para ancoragem.

INESPERADO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DE CAIXA

29. Tal circunstância gerou, naturalmente, um desequilíbrio financeiro imprevisível e alheio à vontade do Grupo Superpesa, levando as Requerentes a captarem recursos financeiros (endividamento) no mercado a juros elevados e em patamares recordes, quando comparados às taxas praticadas nos últimos 20 (vinte) anos³, com o objetivo de cumprir o Contrato Petrobras e cobrir o default decorrente da rescisão contratual.



³ <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2025/11/05/selic-x-mercado-de-trabalho.htm>. Acesso em 04/12/2025.

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/juros-em-15-travam-setores-estrategicos-da-economia-brasileira-entenda/>. Acesso em 04/12/2025.

⁴ <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/juro-alto-puxa-custo-do-dinheiro-no-brasil-e-trava-consumo-e-investimentos/>. Acesso 04/12/2025.

30. Em paralelo, embora o Grupo Superpesa tenha logrado êxito em alienar a Unidade Produtiva Isolada do Estaleiro CG, no âmbito de incidente específico de sua Recuperação Judicial, tais recursos não se revelaram suficientes para evitar o presente procedimento, considerando o brutal impacto do imbróglio com a estatal e as previsões constantes naquele feito.

31. Assim, a presente Recuperação Extrajudicial tem como principal escopo equacionar os efeitos deletérios da rescisão do Contrato Petrobras e, com isso, reestabelecer o equilíbrio do curso dos negócios do Grupo Superpesa diante das distorções que tal rescisão gerou no fluxo financeiro das Requerentes.

32. A providência ora requerida é amplamente admitida pelo e. Superior Tribunal de Justiça (“STJ”). Vejamos:

“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL IMPOSITIVA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 83, IV, D, 161, 162 E 163, CAPUT E § 1º, DA LEI N. 11.101/2005 E 5º DO DECRETO-LEI N. 4.657/1942. QUÓRUM MÍNIMO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AGRUPAMENTO DE CRÉDITOS DE NATUREZA E/OU CONDIÇÕES DE PAGAMENTO SEMELHANTES. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO DE AGRUPAMENTOS APENAS POR CLASSES DE CREDORES. INVIABILIDADE. REEXAME JUDICIAL DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INADMISSIBILIDADE. POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO DO PLANO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE DOCUMENTOS IDÔNEOS DE DETERMINADOS CREDORES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. ARGUMENTOS DISSOCIADOS DA NORMA VIOLADA. SÚMULA N. 284 DO STF. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. 1. A recuperação extrajudicial tem regime jurídico próprio, tratando-se de procedimento simplificado voltado à renegociação privada das dívidas da empresa, restrito aos créditos previstos no § 1º do art.

161 da Lei n. 11.101/2005 e caracterizado por sua natureza substancialmente contratual. 2. A Lei n. 11.101/2005, ao definir os créditos protegidos pelo plano de recuperação extrajudicial, no § 1º do art. 163, faculta ao devedor selecionar determinada classe de credores, como os relacionados no art. 83 da Lei n. 11.101/2005, ou apontar grupo de credores com créditos de mesma natureza e sujeitos a semelhantes condições de pagamento. 3. Nos termos do art. 163 da Lei n. 11.101/2005, presentes os requisitos do art. 48, poderá o juízo homologar a recuperação extrajudicial impositiva ou obrigatória, impondo à minoria de credores dissidentes a renegociação aprovada por mais da metade dos credores, quantitativo que deverá ser apurado entre os créditos de cada espécie. 4. Deve-se interpretar a regra do § 1º do art. 163 da Lei n. 11.101/2005, relativa ao quórum exigido para aprovação do plano de recuperação extrajudicial, à luz dos princípios da preservação da empresa, da simplificação e da eficiência procedimental. 5. Poderá a empresa devedora eleger os créditos que se submeterão a renegociação, seja por classes, consoante disposto no art. 83 da Lei n. 11.101/2005, seja por grupo de credores cujos créditos tenham natureza e condições de pagamento semelhantes, entre os quais será apurado o quórum mínimo para aprovação do plano, nos termos do caput do art. 163 da Lei n. 11.101/2005. 6. Dada a natureza essencialmente contratual, é vedado ao Poder Judiciário adentrar as particularidades do conteúdo econômico do plano de recuperação extrajudicial. 7. Não há óbice legal ao aditamento do plano de recuperação extrajudicial, desde que aprovado pela maioria qualificada de credores, apurada nos termos do art. 163 da Lei n. 11.101/2005, considerando-se o princípio da autonomia privada. 8. Para divergir da conclusão das instâncias antecedentes quanto à natureza dos créditos alcançados pelo plano de recuperação judicial, é necessário o reexame do quadro fático-probatório dos autos, inviável em recurso especial. 9. Caracteriza-se a deficiência de

fundamentação recursal quando os argumentos recursais estão dissociados da norma tida por violada. Incidência da Súmula n. 284 do STF. 10. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, desprovido”.

(STJ. REsp nº 2032993/MG. Relator Min. João Otávio de Noronha. 4ª Turma. Julgamento em 10/06/2025).

I.III. A SINGULARIDADE DA CRISE E A VIABILIDADE DO PRE

33. Nos últimos meses, as Requerentes iniciaram um projeto de reestruturação visando mitigar os impactos da crise e adequar as suas operações à situação atual de desequilíbrio financeiro em razão da rescisão do Contrato Petrobras, tudo com o objetivo de reduzir os custos fixos e despesas.

34. Além da implementação destas medidas, houve um compartilhamento de esforços entre o Grupo Superpesa e parte de seus credores na negociação de dívidas pretéritas, como forma de atingir a equalização do passivo, o soerguimento do negócio e, ao mesmo tempo, permitir a continuidade das atividades empresárias, com a geração de benefícios econômicos e sociais.

35. Nessa linha, as Recuperandas optaram pelo instituto da recuperação extrajudicial por se tratar de um procedimento menos complexo e que impõe consequências para um universo mais restrito de credores, além de também permitir que o Grupo Superpesa possa aderir a parcelamentos fiscais mais vantajosos, auxiliando no reequilíbrio financeiro da companhia.

36. Assim, foram negociadas as condições dispostas no PRE (**doc. 05**) visando reestruturar as dívidas listadas neste feito, que abrange principalmente os efeitos deletérios provindos da rescisão do contrato com a Petrobras.

37. Inclui-se, também, no momento oportuno, os créditos não liquidados até o momento, conforme a relação de credores anexa (**doc.06**), produzida na forma do art. 163, § 6º, inciso III da LFRE (“Credores Concursais”).

38. De um endividamento total de aproximadamente R\$ 180.395.687,77, (cento e oitenta milhões, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais

e setenta e sete centavos), **42,09% (quarenta e dois virgula zero nove por cento)** dos credores já manifestaram concordância expressa ao PRE (“Credores Aderentes”), representando assim percentual superior a 1/3 (um terço) dos créditos abrangidos pelo Plano, conforme pode ser verificado dos Termos de Adesão anexos (**doc. 07**).

39. Sendo assim, o presente pedido é formulado nos termos do art. 163, §7º, da LFRE, com a comprovação do quórum mínimo legal e com o compromisso das Requerentes de, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contado da data do ajuizamento, atingir o quórum previsto no caput do referido dispositivo, para posterior homologação do PRE, na forma do caput, §1º do art. 163 da LFRE.

40. Sendo assim, a reestruturação do passivo na forma proposta e as medidas implementadas no operacional, aliado à captação de recursos e às projeções de mercado, darão o fôlego necessário para garantir a superação da crise econômico-financeira, a preservação da fonte produtora e, ao mesmo tempo, atender aos interesses dos credores.

41. A projeção financeira de receita para os próximos anos é positiva, mostrando uma tendência de crescimento sustentável e contínuo ao longo do período. Isto reflete o impacto positivo das estratégias de reestruturação engendradas até o momento e, principalmente, a diversificação da carteira de clientes.

42. Portanto, o Grupo Superpesa é plenamente viável economicamente, havendo necessidade de redução do endividamento atual para que as empresas consigam gerar caixa, pagar os seus credores e continuar a crescer de forma sustentável. Para tanto, o PRE apresentado, e que conta com a anuência superior à 1/3 dos créditos a ele submetidos, nos termos do art. 163, § 7º da LFRE, é a alternativa menos gravosa às Requerentes e a todos os envolvidos.

II. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL DO GRUPO SUPERPESA:

LITISCONSÓRCIO ATIVO E APRESENTAÇÃO DE PLANO ÚNICO

43. Conforme restou demonstrado, as Requerentes integram o mesmo grupo econômico de fato, desenvolvendo suas atividades empresariais de forma coordenada e sob direção comum.

44. Nesse contexto, o presente pedido de homologação do PRE é formulado de forma conjunta, mediante litisconsórcio ativo, com a apresentação de plano único de reestruturação do passivo do Grupo Superpesa.

45. A LFRE admite o tratamento conjunto de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico. Nessa linha, dispõe o art. 69-G da LFRE que os devedores que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação sob consolidação processual.

46. O art. 69-J da LFRE, por sua vez, disciplina a possibilidade de consolidação substancial em hipóteses excepcionais envolvendo empresas de um mesmo grupo econômico que apresentem interconexão patrimonial e operacional.

47. Nessa linha, a jurisprudência pátria também tem reconhecido a possibilidade de processamento em conjunto de pedidos recuperacionais formulados por sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, especialmente quando demonstrada a atuação integrada das empresas, a identidade da estrutura de gestão e interdependência de suas atividades empresariais.

48. Nesse sentido, vejamos os seguintes julgados deste e. Tribunal de Justiça sobre o tema:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO ECONÔMICO. INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE AUTORIZOU A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. 1 - Nos termos do art. 69-J da Lei de Recuperação, pode o juízo autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes de Grupo Econômico, sempre que cumulativamente estiver presente duas das condições constantes do referido dispositivo. 2. Restou evidência a existência de garantidas cruzadas prestadas entre as empresas do Grupo, suas holdings e seu dirigente máximo, uma para com as outras em diversas operações financeiras realizadas por empresas do Grupo.

[Trecho do Voto]: “Nos termos do art. 69-J é poder conferido ao juiz estabelecer a consolidação substancial desde que presentes alguns dos requisitos contidos no referido artigo, o que parece estar presente como já assinalado acima. Nos termos do art. 69-J da Lei 11.101/05 tem o juízo o poder de estabelecer a consolidação substancial desde que presentes cumulativamente pelo menos 2 de alguns dos requisitos contidos no referido artigo.”

3. (...). 4. Portanto, presentes os requisitos do art. 69-J da Lei de Recuperação, era imperativo que o juízo deferisse a consolidação substancial, de maneira a permitir o soerguimento das empresas do Grupo. 5. Plano de Recuperação aprovado por ampla margem de votação. 6. Recurso desprovido”.

(TJRJ. AI nº 0068324-37.2023.8.19.0000. Relator Des. Marcos Alcino de Azevedo Torres. 11ª Câmara De Direito Privado. Julgamento em 13/12/2023)

49. Ademais, este também é o entendimento adotado pelas câmaras especializadas de São Paulo:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Consolidação substancial – Desnecessidade de convocação prévia da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o assunto – Inteligência do art. 69-J, 'caput', da Lei 11.101/05 – Medida processual de natureza cogente que visa tornar efetiva a finalidade do processo recuperacional e superar situação fática intransponível de entrelaçamento negocial entre empresas que pertencem ao mesmo grupo empresarial – Recurso improvido. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Consolidação substancial – Preenchimento de todos os requisitos legais previstos no art. 69-J da Lei 11.101/05 – Formação de grupo econômico de fato – Interdependência das atividades empresárias - Coincidência parcial do quadro societário e administrativo – Presença de

garantias cruzadas - Transações comum entre estas empresas - Controle único do caixa - Decisões financeiras e administrativas são tomadas, globalmente, na sede da PACKSEVEN – Robusta prova documental e pericial (...)– Apresentação de plano unitário, que será submetido a uma Assembleia Geral de Credores para a qual serão convocados os credores dos devedores de forma global – Inteligência dos arts. 69-K e 69-L, ambos da Lei 11.101/05– Impossibilidade de listas, planos e deliberações separadas para cada empresa do mesmo grupo em recuperação – Recurso improvido.”

(TJSP. AI nº 2272312-58.2020.8.26.0000. Relator: Des. J. B. Franco de Godoi. 1ªCâmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 19/05/2021)

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FORMA DE CONTAGEM DOS PRAZOS – O Código de Processo Civil é aplicável, no que couber, aos procedimentos previstos na Lei de Recuperação Judicial e Falências - Art. 189 da Lei nº 11.101/05 – No que tange aos prazos de natureza processual, prevalece a regra geral do art. 219 do CPC, devendo ser contados em dias úteis – Porém, quanto aos prazos de 180 dias, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05 ("stay period"), e o de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial (art. 53 da Lei nº 11.101/05), contam-se em dias corridos, por serem de cunho material - Precedentes do STJ e desta Corte – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO NESTE TÓPICO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL - DESNECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES – No caso dos autos, ficou demonstrado que as empresas integrantes do grupo econômico EMBRACS requereu a recuperação judicial sob a alegação de que a crise econômico financeira atingiu todo o grupo empresarial – Perícia prévia que constatou o preenchimento dos requisitos

para a consolidação substancial, no que foi acolhido pelo MM. Juízo "a quo", não havendo necessidade de deliberação pela Assembleia Geral de Credores - (...) — Análise das movimentações financeiras das empresas recuperandas que será realizada pela Administradora Judicial, mediante apresentação dos Relatórios Mensais de Atividade (RMA) – RECURSO DESPROVIDO NESTE TÓPICO”

(TJSP. AI nº 2098585-58.2020.8.26.0000. Relator: Des. Sérgio Shimura. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 17/03/2021)

50. Não obstante os referidos dispositivo estejam inseridos no capítulo relativo à recuperação judicial, sua lógica normativa é plenamente aplicável, por analogia, às hipóteses de recuperação extrajudicial propostas por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sobretudo quando a crise atinge as sociedades de forma integrada e a sua reestruturação econômico-financeira demanda solução coordenada. Neste sentido, vejamos o seguinte julgado:

“DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em Exame Agravo de instrumento contra decisão que deferiu o processamento do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial. A credora alega quebra de contrato de exclusividade e formulação fraudulenta do pedido de recuperação, descabida a consolidação processual e substancial. II. Razões de Decidir A jurisprudência admite a consolidação substancial em recuperação extrajudicial quando há interdependência entre as empresas do grupo econômico. Atendimento dos requisitos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, conforme perícia prévia. Não demonstrada a alegada utilização fraudulenta do instituto. III. Dispositivo Recurso desprovido”.

(TJSP. AI nº 22367808120248260000. Relator Des. J.B. Paula Lima. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 05/12/2024)

51. No caso *sub judice*, as Requerentes se apresentam como verdadeiro grupo econômico e atuam de forma conjunta no mercado enquanto prestadoras de serviços do setor de infraestrutura, principalmente de movimentação de cargas, desenvolvendo atividades empresárias que se complementam sob um mesmo núcleo diretivo e mesmíssima gestão, inclusive existindo garantias cruzadas entre as empresas, o que demonstra a sua atuação única e integrada.

52. Ademais, a identidade do quadro societário e a centralização da administração são facilmente verificáveis: a gestão de todas as sociedades é conduzida pelo Sr. João Alberto Machado Alves (“Sr. João”), sócio e diretor de todas as empresas do Grupo Superpesa.

53. As empresas também são reciprocamente sócias. A sociedade Superpesa Marítima e Superpesa Industrial possuem a Superpesa Intermodais como sócia, em conjunto com o Sr. João, o que é interpretado por estes *players* como uma atuação integrada no setor de infraestrutura de movimentação e produção de cargas superpesadas, havendo relação de dependência entre as empresas do Grupo Superpesa.

54. Sendo assim, estão presentes diversos elementos que evidenciam a atuação integrada do Grupo Superpesa, tais como a direção comum das atividades empresariais, a inter-relação societária entre as sociedades do grupo e a existência de garantias cruzadas, circunstâncias que justificam a necessidade do processamento conjunto do presente pedido de homologação do PRE.

55. A própria sistemática processual admite a formulação de pedidos conjuntos em hipóteses como a presente. Nos termos do art. 113 do Código de Processo Civil (“CPC/15”), duas ou mais partes podem litigar em conjunto quando houver comunhão de direitos ou obrigações relativamente à lide ou quando as causas apresentarem conexão pelo pedido ou pela causa de pedir, circunstâncias claramente verificadas no presente caso.

56. Assim, tendo em vista a situação fática acima exposta e da inequívoca existência do grupo econômico e da interdependência das atividades desenvolvidas pelas Requerentes, resta clara a presença dos requisitos legais para se deferir que o presente pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial seja processado em litisconsórcio ativo e apresentado plano único.

III. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

III.I. PREENCHIMENTO DO QUÓRUM LEGAL

57. Conforme já esclarecido, do endividamento total de aproximadamente R\$ 180.395.687,77, (cento e oitenta milhões, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete mil e setenta e sete centavos), **42,09% (quarenta e dois virgula zero nove por cento)** de Credores Aderentes já manifestaram sua concordância expressa ao PRE, representando assim, percentual superior a 1/3 (um terço) dos créditos abrangidos pelo Plano, conforme pode ser verificado dos Termos de Adesão anexos (**doc. 07**).

58. Nesse contexto, o art. 163 da LFRE assim dispõe:

“Art. 163. O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial.”

59. No presente caso, embora ainda não se tenha atingido o quórum necessário para a homologação do plano, nos termos do caput do art. 163, os Credores Aderentes representam quórum superior ao mínimo exigido na lei para o ajuizamento do pedido de homologação, nos termos do caput e §7º do art. 163 da LFRE, permitindo que se inicie o processamento do PRE e se realize, no prazo legal, a adesão complementar até o alcance do quórum legal. Tal procedimento encontra respaldo na própria lógica da LFRE, que admite a homologação progressiva do plano, desde que preservado o princípio da participação e da ciência dos credores.

60. Outrossim, o pedido de homologação do PRE é plenamente compatível com quóruns parciais, desde que o devedor se comprometa a alcançar o quórum legal dentro do prazo estabelecido em lei, garantindo a segurança jurídica dos credores e a efetividade do plano. Tal entendimento reforça a adequação do presente requerimento e viabilidade do PRE, estruturado para assegurar a continuidade das atividades empresariais do Grupo Superpesa, a preservação da sua saúde econômico-financeira.

61. Diante disso, demonstra-se que o presente pedido cumpre os requisitos legais previstos no art. 163 da LFRE, apresentando adesão inicial suficiente para o processamento do presente feito.

III.II. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LFRE

62. As Requerentes preenchem integralmente os requisitos previstos no art. 48 da LFRE, o que demonstra a regularidade, idoneidade e estabilidade das sociedades, reforçando a legitimidade do pedido de homologação do PRE, especialmente:

(i) Continuidade das atividades empresariais: as Requerentes exercem regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos demonstrando estabilidade operacional e capacidade de gerar resultados econômicos consistentes (**doc.08**);

(ii) Ausência de pedido de recuperação ou falência: nenhuma das Requerentes é ou já foi falida. Ressalta-se que as sociedades obtiveram concessão do pedido de Recuperação Judicial há mais de cinco anos, sem que haja, atualmente, qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial em curso, em estrita observância aos incisos I, II e III do art. 48 da LFRE (**doc.09**); e

(iii) Idoneidade de administradores e sócios controladores: os administradores e sócios controladores das Requerentes jamais sofreram qualquer condenação por crimes falimentares, conforme exige o inciso IV do art. 48 da LFRE (**doc.10**).

63. Dessa forma, as Requerentes cumprem integralmente todos os requisitos previstos no art. 48 da LFRE, estando, portanto, em plena conformidade com a legislação aplicável, o que fundamenta o pedido de homologação do PRE.

III.III. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

64. Além do exposto, as Requerentes passam a apresentar, neste ato, a relação de documentos necessários à homologação do PRE, nos termos dos arts. 48, 162 e 163 LFRE:

- a. Plano de Recuperação Extrajudicial, contendo as propostas de pagamento aos credores (art. 162, da LFRE - **doc. 05**);
- b. Termos de Adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial (art. 162, caput, da LFRE), acompanhados dos documentos que comprovam os poderes dos subscritores para novar ou transigir (art. 163, § 6º, inciso III, da LFRE), sem prejuízo da juntada de novas adesões no prazo previsto no art. 163, §7º, da LFRE (**doc. 07**);
- c. Demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido (art. 163, § 6º, incisos I e II, da LFRE - **doc. 11**), preservando-se, desde já, o direito de juntar documentação complementar no prazo de até 30 (trinta) dias da distribuição do pedido;
- d. Relação Nominal de Credores com todas as informações necessárias (art. 163, § 6º inciso III da LFRE - **doc. 06**);
- e. Certidões de Regularidade emitidas pelas juntas comerciais (art. 48, caput da LFRE - **doc. 8**);
- f. Certidões de Distribuição de Ações Falimentares, Concordata e Recuperação, em nome das Requerentes (art. 48, inciso I, II e III da LFRE – **doc. 9**); e
- g. Certidões de Distribuições Criminal, em nome das Requerentes, seus diretores e acionistas controladores (art. 48, inciso IV da LFRE – **doc. 10**).

65. Nestes termos, o Grupo Superpesa pugna pelo recebimento de seu pedido de recuperação extrajudicial, com a publicação do edital de convocação dos credores, na forma do art. 164, §3º da LFRE.

IV. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES (STAY PERIOD):

MEDIDA NECESSÁRIA À VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
EXTRAJUDICIAL

66. Embora a recuperação extrajudicial não implique, por regra, a suspensão automática de ações ou execuções em face do devedor, a LFRE prevê mecanismos que permitem a adoção de medidas excepcionais voltadas à efetividade do plano, garantindo a continuidade das atividades empresariais e a preservação do patrimônio das sociedades sujeitas ao PRE.

67. Nessa linha, o art. 167, §8º da LFRE dispõe:

“Art. 167, § 8º - Aplica-se à recuperação extrajudicial, desde o respectivo pedido, a suspensão que trata o art. 6º desta Lei, exclusivamente em relação às espécies de crédito por ele abrangidas, e somente deverá ser ratificada pelo juiz se comprovado o quórum inicial exigido pelo §7º deste artigo.”

68. Desse modo, considerando a adesão do PRE por mais de 1/3 dos Credores Aderentes, conforme demonstrado acima, todas as ações, execuções e/ou constrições patrimoniais do Grupo Superpesa deverão ser automaticamente suspensas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de evitar que seus recursos em caixa e demais bens essenciais não sejam comprometidos para a satisfação de interesses individuais de credores em prejuízo da coletividade.

69. Em síntese, o endividamento pontual das Requerentes não está equacionado de modo a caber no seu fluxo de caixa. O Grupo Superpesa necessita da recuperação extrajudicial justamente para viabilizar um processo de soerguimento para reestruturar suas dívidas por meio de um regime de repactuação das dívidas.

70. Por essa razão, não se pode permitir que os credores do Grupo Superpesa mantenham uma corrida de satisfação dos créditos em prejuízo a toda atividade empresarial desenvolvida pelas Requerentes, bem como a coletividade dos credores.

71. Assim, a concessão do *Stay Period* resguarda a segurança jurídica dos Credores Aderentes, preserva o patrimônio das Requerentes e assegura a efetividade do plano, permitindo que o PRE cumpra integralmente sua função de reorganização e continuidade das atividades empresariais.

V. COMPETÊNCIA DESSE MM. JUÍZO

72. Em atenção à tramitação da ação de pedido de falência n.º 3004984-60.2026.8.19.0001, promovida por Sifra Energy Podium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Sifra Energy FIDC”), inscrita no CNPJ/MF n.º 42.462.120/0001-50, perante este MM. Juízo (“Pedido de Falência”), cumpre esclarecer que a competência para apreciação de pedidos relacionados à recuperação extrajudicial deve observar os critérios legais previstos na LFRE.

73. Nos termos do art. 6º, §8º da LFRE:

“Art. 6º, § 8º - A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor.”

74. Nesse cenário, considerando o Pedido de Falência formulado pela Sifra Energy FIDC, não restam dúvidas ser desse MM. Juízo a competência para o processamento e apreciação do presente pedido de homologação do PRE, garantindo a centralização jurisdicional, a segurança jurídica dos credores e a adequada implementação PRE.

VI. CONCLUSÕES E PEDIDOS

75. Diante do exposto, requer o Grupo Superpesa:

- (i) Considerando que o presente pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial está em estrita consonância com os requisitos consolidados na LFRE e obedece a todos os ditames legais, bem como os documentos apresentados estão de acordo com o art. 163 da LFRE, se digne V. Exa. a receber e determinar o seu regular processamento, nos termos do art. 162 da LFRE. As Requerentes firmam o compromisso de, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data do ajuizamento, de empreender seus melhores esforços para realizar o atingimento do quórum previsto no caput do art. 163 da LFRE;
- (ii) Seja determinada a suspensão das ações e execuções que se referem aos credores sujeitos ao presente pedido e, se não sujeitos, mas que aderiram voluntariamente, nos termos do art. 167, §8º da LFRE;
- (iii) Determine a publicação do Edital de convocação de credores prevista no art. 164 da LFRE para que, querendo, apresentem impugnação ao PRE no prazo de 30 dias, nos termos dos §§ 2º e 3º.
- (iv) Ao final, seja homologado por sentença o Plano de Recuperação Extrajudicial, produzindo efeitos de imediato, nos termos do art. 165 da LFRE e vinculando todos os credores sujeitos nos termos do PRE, independentemente da forma de adesão, se voluntária ou não;
- (v) As Requerentes protestam pela concessão de prazo suplementar de até 15 (quinze) dias, contados da distribuição do presente pedido para apresentação da Ata da Assembleia Geral deliberando e aprovando o pedido de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- (vi) A atribuição do segredo de justiça no presente feito, ao menos até processamento da presente ação, tendo em vista que os documentos e informações constantes dos autos contêm dados estratégicos, financeiros e sensíveis das Requerentes.

76. As Requerentes informam que providenciaram o recolhimento das custas judiciais, conforme comprovante anexo (**doc.12**).

77. Por fim, requer-se que todas as publicações oficiais sejam realizadas em nome de **MARCOS GLEICH**, inscrito na OAB/RJ n.º 135.278, **GABRIEL MACHADO BRAGA**, inscrito na OAB/RJ n.º 215.193, **ANA LUIZA AUCAR PINHEIRO**, inscrita na OAB/RJ n.º 231.018; **LUIGI CINELLI**, inscrito na OAB/RJ 242.018; e **BRUNO SANTORO ALMEIDA GOMES FERNANDES**, inscrito na OAB/RJ n.º 270.792, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º do CPC/15.

Dá-se à causa o valor de R\$ 180.395.687,77 (cento e oitenta milhões, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2026.

MARCOS GLEICH
OAB/RJ n.º 135.278
OAB/SP n.º 402.263
OAB/DF n.º 77.190

GABRIEL MACHADO BRAGA
OAB/RJ n.º 215.193

ANA LUIZA AUCAR PINHEIRO
OAB/RJ n.º 231.018

LUIGI CINELLI
OAB/RJ 242.018

BRUNO SANTORO
OAB/RJ n.º 270.792

LISTA DE DOCUMENTOS	
Doc.01	Procurações Grupo Superpesa
Doc.02	Atos Constitutivos Atualizados
Doc.04	Declaração de Arbitragem
Doc.05	Plano de Recuperação Extrajudicial e Anexos
Doc.06	Relação de Credores
Doc.07	Termos de Adesão
Doc.08	Certidões de Regularidades
Doc.09	Certidões de Distribuição de Ações Falimentares, Concordata e Recuperação das Requerentes
Doc.10	Certidões de Distribuição Criminal
Doc.11	Demonstrações Contábeis
Doc.12	Comprovante de Pagamento de Custas